



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDIOTA A  
CONCEDER CRÉDITO NA ANTECIPAÇÃO  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto pela antecipação no pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Parágrafo único. Os descontos serão concedidos da seguinte forma:

- I – antecipação até 27/12/2022, desconto de 6% (seis por cento);
- II – antecipação até 05/01/2023, desconto de 5% (cinco por cento);
- III – antecipação até 10/01/2023, desconto de 3% (três por cento).

**Art. 2º** Os valores antecipados serão abatidos nos recolhimentos de ISS realizados no exercício fiscal de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de dezembro de 2022.

  
**LUIS CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

  
Cláudio Henrique Ribeiro Fernandes  
Chefe de Gabinete